



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>12/85</u> 09 / 08 / 85 <i>Jornal</i>
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro <u>80</u> Folha <u>78</u> dia <u>02</u> / <u>08</u> / <u>85</u> Horas <u>10:00</u> Funcionário <u>[assinatura]</u>		

AUTOR VEREADOR LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS

PROJETO DE LEI Nº 12 / 85, DE 02/08/85.

"Dispõe sobre equiparação de vencimentos e cargos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, e/ou salários e/ou remuneração dos servidores da Câmara Municipal ficam equiparados aos da Prefeitura Municipal e serão reajustados concomitantemente sempre que houver aumento desses servidores, nas mesmas proporção e data.

§ 1º - Os servidores do Poder Legislativo Municipal não perceberão vencimentos, e/ou salários e/ou remuneração inferiores aos do Poder Executivo Municipal, do mesmo nível, classe e categoria ou de cargo ou função assemelhados.

§ 2º - Os setores competentes da Câmara Municipal ficam autorizados a aplicarem imediatamente o disposto = nesta Lei caso haja interpretação diversa do que está nela estabelecido, inclusive com efeito retroativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 2º da Lei nº 766, de 21/12/81 e a Lei nº 871, de 12/12/83.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 02 de agosto de 1985.

[Assinatura]
 LOURIVAL MOREIRA DA MATA
 Vereador-PDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

LEI Nº 766 DE 21 DE Dezembro DE 1981.

FIXA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os salários dos servidores da Câmara Municipal são os constantes do ANEXO I, letras A e B, da presente Lei.

Parágrafo Único- A fixação dos salários foi estabelecida observando o calculo de 50% sobre os salários constantes do ANEXO II, letras A e B, em consonância com o Art. 14 da Lei nº 749, de 16/10/81.

Art. 2º- Aos servidores designados para responderem pela Chefia de Setor diferente do seu, aos nomeados para exercerem cargo de carreira e designados para responderem pela Chefia de Setor e aos designados para atendimento do Plenário, nas Sessões Legislativas, atribuir-se-á gratificação de 20% sobre o vencimento-base.

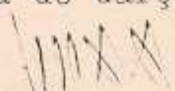
Art. 3º- O valor monetário dos salários, após a entrada em vigor desta Lei, será corrigido automaticamente, de acordo com o percentual do reajuste do salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal do Exercício Financeiro de 1.982.

Art. 5º- Esta Lei entrará no dia 1º de janeiro de 1.982 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, de de 1.981.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

12 DE DEZEMBRO 1983

"DISPÕE SOBRE VENCIMENTO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Secretário de Administração da Câmara Municipal passa a perceber vencimento igual ao dos Secretários da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- Fica conseqüentemente alterado o Anexo I, Letra B-CARGOS ISOLADOS, da Lei nº 749, de 16 de outubro de 1.981.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

BARRA DO GARÇAS, DE DE 1.983.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

*Resolução em 28 de
Janeiro de 1983*

02 meses / 1 mês e 05 dias de
1985 foram me entregues estes autos.
Em _____


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este mapa foi
protocolado no livro protocolos do
nº 180/85

Em 02 / 08 / 1985

REMESSA

Aos _____ dias de _____ de 19____
faço remessa destes autos ao _____


ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

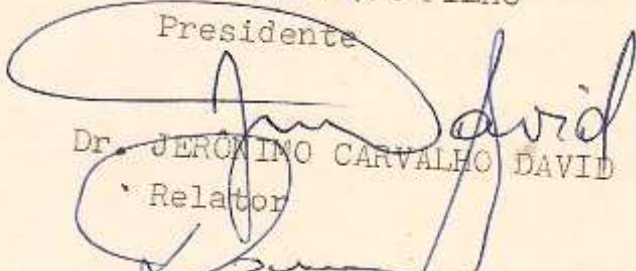
P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 12/85.
Autor: Vereador LOURIVAL MOREIRA DA
MATA-PDS.

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei em pauta entende ser o mesmo legal e constitucional, por isso oferece PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 09 de agosto de 1985.


WALDEMAR BARBOSA FILHO
Presidente


Dr. JERÔNIMO CARVALHO DAVID
Relator

LINDOMAR ALVES CÂMARA
Membro

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 09 / 08 / 85
Lcomica